



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL
PARA O CENTRO ESCOLAR DE S. PEDRO DO SUL,
PÓLO PEDAGÓGICO DE CARVALHAIS E
COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

PROC. SACP N.º APROV_693/2021

CONVITE

(Artigo 115º do Código dos Contratos Públicos - CCP)

Dando cumprimento ao despacho do Sr. Vereador com competências subdelegadas, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço, datado de **20/10/2021**, exarado no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho, a qual lhe foi subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara por despacho de subdelegação datado de **14/10/2021**, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Convida-se essa empresa nos termos do critério material de escolha do procedimento, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 26º, artigo 27.º-A e artigo 252 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e ao abrigo do **ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL PARA O CENTRO ESCOLAR DE S. PEDRO DO SUL, PÓLO PEDAGÓGICO DE CARVALHAIS E COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL - AQ CPI 02/2019, CIMVDL - LOTE 3**, a apresentar proposta para fornecimento contínuo de gás propano de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim o **fornecimento contínuo de gás propano a granel para o Centro Escolar de S. Pedro do Sul, Pólo Pedagógico de Carvalhais e Complexo Desportivo Municipal, ao abrigo do Lote n.º 3 do AQ CPI 02/2019, CIMVDL**, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Convite, no Caderno de Encargos do referido **Acordo Quadro (ANEXO A)**, e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de S. Pedro do Sul, pessoa coletiva n.º 506.785.815, telefone: 232720140, telefax: 232720146, endereço internet: <http://www.cm-spsul.pt>, e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt, com sede em S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 3.º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado por despacho do signatário datado de 20/10/2021.

Artigo 4.º

Esclarecimentos e Retificação das peças do Procedimento

O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.

Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

Artigo 5.º

Elementos da proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;

Na proposta o concorrente deve indicar todos os elementos constantes do presente convite, nomeadamente:

- **O PREÇO A PROPOR**, deverá incluir todos os encargos existentes, (nomeadamente custos de transporte e outros), ISP, adicionamento sobre as emissões de CO2 e ser apresentado em €/kwh, com quatro casas decimais, excluindo IVA.
- A proposta deverá explicitar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o ISP, o adicionamento sobre as emissões de CO2 e o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acrescem estas impostos e taxas, indicando-se os respetivos valores e taxa legal aplicável;
- A proposta deverá apresentar também o correspondente custo por tonelada (Sem ISP, adicionamento sobre as emissões de CO2 e IVA), mas mencionando expressamente que ao preço indicado acrescem estas impostos e taxas, indicando-se os respetivos valores e taxa legal aplicável;
- Deverá ser mencionada a taxa de conversão (kg/kwh), utilizada pelo concorrente.
- Deve ser indicada a percentagem de desconto aplicado na determinação do preço proposto, face à tabela de preços oficial em vigor à data da proposta.

A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos descritos no artigo 8º.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

Artigo 6.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham a proposta

A proposta obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

1. Declaração elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo I ao C.C.P;
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente os mencionados no artigo 5.º e:
 - **Preço (€/Kwh)**
 - **A informação técnica necessária para a avaliação das propostas [se aplicável];**
 - **Dados referentes à assistência técnica [se aplicável];**
3. Proposta de preços da energia (€/kwh) e preços unitários, sem IVA, indicados até à quarta casa decimal, em formato Excel, utilizando o Anexo D;
4. Tabela oficial de preços de Gás Propano a Granel em vigor à data da proposta.
5. Outros documentos que o concorrente considere pertinentes.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, (através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados), na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, a saber, “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>, até às 23:59 horas do dia 28/10/2021.

A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

A data limite fixada pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficiará todos os interessados.

As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

Previamente ao seu carregamento ou upload para a plataforma de compras públicas, **a proposta e todos os documentos que a constituem, terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, pelo representante da empresa ou seu mandatário, com poderes devidamente conferidos para esse efeito, conforme disposto nos artºs 54º e 68º a Lei 96/2015 de 17 de agosto.

No caso de o certificado digital qualificado, usado para assinar digitalmente os documentos e as transações na plataforma eletrónica, não poder relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **deverá igualmente ser carregado um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante**. O documento eletrónico oficial deverá estar assinado digitalmente.

Artigo 9.º

Lista dos Concorrentes

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt/>.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da atempada apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

Artigo 10.º

Avaliação da proposta

Após a publicação da lista referenciada no artigo anterior, o Júri procede à análise das propostas e documentação anexa, e à aplicação do critério de adjudicação adotado.

Artigo 11.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas.
3. São excluídas as propostas que:
 - a. tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP.
 - c. sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
 - d. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 7º do presente Convite.
 - e. que não cumpram o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º ou nos números 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 - f. que sejam apresentadas como variantes;
 - g. Não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 8º;
 - h. sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i. revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - j. que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do procedimento/convite assim o preveja expressamente;
 - k. apresentem mais de uma proposta para o objeto do fornecimento do presente procedimento.
 - l. cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º CCP;
4. Para efeitos de elaboração deste relatório, o Júri poderá exigir aos concorrentes os esclarecimentos que considerem convenientes, obrigando-se estes a fornecê-los.

Artigo 12.º

Preparação da adjudicação - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no número anterior o Júri envia-o, por via eletrónica, através da plataforma eletrónica referida, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre quaisquer questões relacionadas com o mesmo.

Artigo 13.º

Preparação da adjudicação - Relatório final

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando adotado.

Artigo 14.º

Preparação da adjudicação - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º

Ato de adjudicação

1. O critério que presidirá à adjudicação será o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP:
 - i. **Monofator, pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;**
2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a proposta apresentada.
3. Do ato de adjudicação será, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificado o concorrente.
4. Caso tenham sido previstos no procedimento, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
5. Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
 - a. O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

1. O concorrente adjudicatário deverá, no prazo de **5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, proceder à entrega dos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do anexo II ao CCP;
 - b. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Documento comprovativo em como o concorrente tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
 - e. Certidão Permanente do Registo Comercial, onde conste nomeadamente a identificação e a titularidade de poderes para a assinatura de contratos com entidades públicas, e/ou se for o caso, credencial habilitadora de poderes para outorga do respetivo contrato, e bem assim, cópia do Cartão de Pessoa Coletiva, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de quem outorga no contrato em representação do concorrente adjudicatário.
2. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo determinado, por facto imputável ao adjudicatário, implicará:
 - a. A caducidade da adjudicação;
 - b. A adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
3. Implicará também a caducidade da adjudicação, sem prejuízo de outros procedimentos, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações

Artigo 17.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c), é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d), a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 18.º

Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.
2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior ocorram entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 19.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Nos termos do nº 1 do artigo 88.º em conjugação com o nº 1 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução a prestar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais é de 5% do preço contratual.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Artigo 20.º

Modo de prestação da caução

O modo de prestação da caução, será o constante do artigo 90.º do CCP.

Artigo 21.º

Contrato

Haverá lugar à celebração de contrato escrito.

Será feita a publicação no Portal da Internet “www.base.gov.pt”.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Município de S. Pedro do Sul,
- Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
- Telefone: 232720140
- Email: aprovisionamento@cm-spsul.pt

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 20 de outubro de 2021



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CLÁUSULAS TÉCNICAS / CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS PROPANO A GRANEL
PARA O CENTRO ESCOLAR DE S. PEDRO DO SUL,
PÓLO PEDAGÓGICO DE CARVALHAIS E
COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 24.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a prestação de serviços de fornecimento contínuo de gás propano a granel (GPL) para o Centro Escolar de São Pedro do Sul, Pólo Pedagógico de Carvalhais e Complexo Desportivo Municipal, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente Convite, no caderno de encargos do referido **Acordo Quadro** (ANEXO A), e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 25.º

Local de fornecimento de bens e prestação dos serviços

Os serviços e produtos objeto do presente procedimento e do contrato a celebrar serão prestados e fornecidos nas instalações cujas coordenadas abaixo se indicam e com a localização constante do (Anexo B) ao presente caderno de especificações:

- Complexo Desportivo Municipal
 - Latitude 40°45'38.39"N
 - Longitude 8° 4'0.21"W
- Centro Escolar de São Pedro do Sul
 - Latitude 40°45'28.45"N
 - Longitude 8° 4'8.43"W
- Pólo Pedagógico de Carvalhais
 - Latitude 40°47'0.60"N
 - Longitude 8° 6'47.99"W

Artigo 26.º

Consumos estimados

Na montagem do presente procedimento, foram considerados os consumos médios dos anos anteriores, estimando-se assim um consumo para os três anos de contrato, de 174 TN, assim distribuídos:

- Complexo Desportivo Municipal _____ 84 Tn
- Centro Escolar de São Pedro do Sul _____ 60 Tn
- Pólo Pedagógico de Carvalhais _____ 30 Tn

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento contínuo de gás propano a granel (GPL) para o Centro Escolar de São Pedro do Sul, Pólo Pedagógico de Carvalhais e Complexo Desportivo Municipal, com um consumo estimado de 58 TN/ANO, contrato de 3 anos. Pressupõe fornecimento e instalação, em regime de comodato, de depósitos conforme especificações do Convite e Caderno de Especificações. Inclui todos os custos e taxas (exceto IVA)	kWh	2366400

Artigo 27.º

Especificações técnicas

- Serviços de Fornecimento contínuo de gás propano a granel para o **Complexo Desportivo Municipal**, nos seguintes termos:
 - A empresa adjudicatária cederá, em regime de comodato, dois tanques aéreos, conforme (Anexo C), de 7,48 m3 (três toneladas) cada, completamente equipados com todos os acessórios e dispositivos de segurança;
 - Cederá também no mesmo regime o sistema de refrigeração dos tanques e os extintores de pó químico;
 - A Câmara Municipal dispõe de rede de distribuição, até aos aparelhos de queima;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a manutenção da central, e respetivas redes de gás;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a disponibilização de um piquete de intervenção sempre que a Câmara Municipal o necessite, em consequência de situação de emergência provável ou real;
 - Deverá ser efetuada semestralmente uma revisão à central de gás de modo a mantê-la em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Esta intervenção deverá ser acompanhada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
 - Deverá ser prestado todo o apoio técnico necessário ao correto funcionamento dos equipamentos atrás referidos;
- Serviços de Fornecimento contínuo de gás propano a granel para **Centro Escolar de São Pedro do Sul**, nos seguintes termos:
 - A empresa adjudicatária cederá, em regime de comodato, um tanque subterrâneo, conforme (Anexo C), com 4,48m3, (2 Tn) com capacidade adequada ao consumo estimado, completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança, incluindo vedação em rede painel de altura igual à vedação confinante.
 - Cederá também no mesmo regime o sistema de refrigeração dos tanques e os extintores de pó químico;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a manutenção da central, e respetivas redes de gás;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- Será da responsabilidade do fornecedor a disponibilização de um piquete de intervenção sempre que a Câmara Municipal o necessite, em consequência de situação de emergência provável ou real;
 - Deverá ser efetuada semestralmente uma revisão à central de gás de modo a mantê-la em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Esta intervenção deverá ser acompanhada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
 - Deverá ser prestado todo o apoio técnico necessário ao correto funcionamento dos equipamentos atrás referidos;
3. Serviços de Fornecimento contínuo de gás propano a granel para o **Pólo Pedagógico de Carvalhais**, nos seguintes termos:
- A empresa adjudicatária cederá, em regime de comodato, um tanque subterrâneo, conforme (Anexo C), de 4,48 m³, (2 Tn) completamente equipado com todos os acessórios e dispositivos de segurança;
 - Cederá também no mesmo regime o sistema de refrigeração dos tanques e os extintores de pó químico;
 - Linha de gás (do reservatório de GPL até ao queimador da caldeira) com redutor, limitador, incluindo electroválvula e respetivo sistema de deteção de gás;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a manutenção da central, e respetivas redes de gás;
 - Será da responsabilidade do fornecedor a disponibilização de um piquete de intervenção sempre que a Câmara Municipal o necessite, em consequência de situação de emergência provável ou real;
 - Deverá ser efetuada semestralmente uma revisão à central de gás de modo a mantê-la em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Esta intervenção deverá ser acompanhada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
 - Deverá ser prestado todo o apoio técnico necessário ao correto funcionamento dos equipamentos atrás referidos;

Artigo 27.1.º

Instalação

O adjudicatário deverá porcer a instalação dos tanques acima mencionados, assegurando que não há qualquer interrupção no fornecimento.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 28.º

Duração do contrato

O contrato de fornecimento contínuo tem a duração máxima de **3 ANOS**, ou o valor limite apurado nos termos do artigo 30.º do presente caderno de especificações.

Artigo 29.º

Preço base

Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Especificações, o Município de São Pedro do Sul, deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **198.000.00€**.

Artigo 30.Aº

Valor Contratual e condições de pagamento

O Valor contratual ou valor máximo a pagar pelo Município em resultado de todas as prestações que constituem o objeto do contrato será calculado com base no produto dos seguintes fatores:

- **Estimativa de consumo apresentada pelo Município em Tn convertido a Kwh pelo fator de conversão 1kg = 13,6Kwh);**
- **Valor (€/kwh) proposto pelo concorrente;**
- **Adicionado do valor do ISP, adicionamento sobre as emissões de CO2 e IVA;**

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 30.B.º

Atualização de preços

Durante a vigência do contrato poderá haver lugar a atualização de preços de acordo com a evolução das cotações internacionais do GPL e a evolução do valor do ISP (Imposto sobre os produtos petrolíferos).

A atualização acima mencionada é calculada pela aplicação do desconto apresentado em proposta, conforme artigo 5. Este desconto vigorará durante todo o prazo de execução do contrato.

O desconto a aplicar, inclui todos os custos, encargos e despesas que não estejam expressamente atribuídos à entidade adjudicante, nomeadamente custos de transporte, carga e descarga, alojamento, alimentação e outros decorrentes do fornecimento.

O adjudicatário obriga-se a comunicar à entidade adjudicante, toda e qualquer alteração à sua **tabela de preços oficial**.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 31.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 32.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
3. Fornecer o gás, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Especificações e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas;
4. Disponibilizar registos de leituras de contagem de gás, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no presente caderno de especificações.
5. Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de especificações.
6. Emitir semestralmente e enviar à entidade adjudicante relatórios de gestão que contenham os seguintes dados:
 - a. Identificação do número do contrato;
 - b. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - c. Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades;
 - d. Identificação do valor do fornecimento em euros;
 - e. Número, data e valor das faturas;
 - f. Datas de início e fim do contrato.
7. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de gás e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
8. Mediar e obter resposta esclarecedora, junto da entidade legalmente responsável pelo fornecimento do gás, em situações de falha de fornecimento ou de fornecimento sem a qualidade exigível pelo regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor garantir o pagamento de eventuais indemnizações provenientes de danos e outros custos relacionados com a situação de ausência de fornecimento ou de fornecimento deficiente;
9. Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
11. Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
12. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
13. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Viseu Dão Lafões, quer às entidades adquirentes;
14. Cumprir, no mínimo, os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:
 - a. Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 - b. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 - c. Regulamento Tarifário.
15. Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

Artigo 36.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 37.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 38.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos dos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de especificações identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos e de especificações;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- c. O presente Convite e respetivos anexos nele mencionados;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
 - f. Outras peças do concurso;
- 3. Além dos documentos indicados no número anterior, fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
 - 4. O adjudicatário obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
 - 6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 39.º

Alterações ao contrato

- 1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 40.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 41.º

Subcontratação

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

1. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação dos serviços de instalação dos depósitos, ou outros que venham a ser autorizados previamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 42.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 43º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujo efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 44.º

Sanções

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 45.º

Penalidades contratuais

O incumprimento das condições de fornecimento, prestação do serviço e demais obrigações previstas no presente convite, confere ao Município de São Pedro do Sul o direito a ser indemnizadas através da aplicação de uma sanção a aplicar nos termos do artigo 16º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Artigo 46.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 47.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- **09120000 - Combustíveis gasosos**

Artigo 48.º

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Município de S. Pedro do Sul,
- Morada: Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul
- telefone: 232720140
- telefax: 232720146
- e-mail: aprovisionamento@cm-spsul.pt,

Artigo 49.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Gás.

Artigo 50º

Direito aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.